



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONTRATO Nº 037/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2023
PROCESSO Nº 15653/2022

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE:

RAZÃO SOCIAL:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
ENDEREÇO:	AVENIDA AUGUSTO FRANCO, Nº 3.150, BAIRRO PONTO NOVO, CENTRO ADMINISTRATIVO DE SAÚDE, CEP 49047-040, ARACAJU/SE.
CNPJ Nº	04.384.829/0001-96
REPRESENTANTE LEGAL:	SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR.
CART. IDENT:	3.426.525-2 SSP/SE
CPF:	218.308.228-37
PROFISSÃO:	MÉDICO
ESTADO CIVIL:	CASADO

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA:

RAZÃO SOCIAL:	KLEMMEN IMPORTACOES LTDA
ENDEREÇO:	RUA MANUEL DE CARVALHO, 319 TÉRREO A – PIQUERI CEP: 02912-020 – SÃO PAULO – SP
CNPJ Nº.	96.441.704/0001-79
TELEFONE:	(11) 3641-3880
EMAIL	VENDAS@KLEMMEN.COM.BR.
REPRESENTANTE LEGAL:	LUÍS CARLOS HENRIQUES MATIAS
CPF:	083.644.138-99

O presente contrato está de acordo com a Lei n.º 8.666/93, e sua legislação suplementar, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93)

Constitui objeto desta licitação a aquisição de **Equipamentos para o Serviço de Hemodinâmica** do Hospital de Urgência Governador João Alves Filho (HUSE), conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas. **(RELICITAÇÃO PE Nº 346/2022)**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93)

LUIS CARLOS
HENRIQUES
MATIAS:0836441389
9

Assinado de forma digital por
LUIS CARLOS HENRIQUES
MATIAS:0836441389
Data: 2023.04.20 13:05:48
+03'00'



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

LUIS CARLOS
HENRIQUES
MATIAS:0836
4413899

Assinado de forma
digital por LUIS
CARLOS HENRIQUES
MATIAS:08364413899
Dados: 2023.04.20
13:06:32 -03'00'

A entrega dos itens deverá ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos, conforme programação de entrega, no HUSE, situada na **Av Tancredo Neves, 7501, bairro Capucho, Aracaju-SE.**

O material será entregue nos prazos propostos e nas condições estipuladas na proposta de preços do certame, com a devida apresentação da nota fiscal (NF) em conformidade com a nota de empenho do ano corrente e com agendamento prévio de entrega, das 8:00h às 12:00h e das 14:00h as 17:00h, e-mail: gerenciaequipamentoshuse@gmail.com.

O prazo de validade mínimo deve ser igual ou superior a 75% da validade total do material, contados a partir da data da entrega na CADIM.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93)

O valor total do presente contrato é de até R\$ 64.999,95 (Sessenta e quatro mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos)

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA
01	Monitor de coagulação ativada é utilizado para medir o tempo de coagulação sanguínea em procedimentos que necessitam da administração dos anticoagulantes. deve consiste na leitura do tempo de coagulação ativada (tca) através de um sensor magnético que, detecta o deslocamento de um ferrite (que se encontra no interior de um tubo de ensaio - modelo kit tca)	Un	03	21.666,65	64.999,95	FAJ



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

LUIS CARLOS
HENRIQUES
MATIAS:08364
413899

Assinado de forma
digital por LUIS
CARLOS HENRIQUES
MATIAS:08364413899
Dados: 2023.04.20
13:06:44 -03'00'

no início da coagulação do sangue; alimentação 110-220 vac (bivolt) / 60 hz (automático) e bateria interna (pack de bateria 2 fileiras x 5 unidades de pilha aa —1,2v), 2000 mah; disponibilizar 500 tubos de ensaio - modelo kit tca para realização do procedimento deverá ser fornecido no ato da entrega do equipamento, manual de instruções em português. possuir registro do produto no ministério da saúde/ anvisa. deve conter todos os acessórios para o seu devido funcionamento. devera ser fornecido treinamento garantia mínima de 24 meses					
---	--	--	--	--	--

§1º. O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do material.

§2º. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio do contratado.

§3º. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

LUIS CARLOS
HENRIQUES
MATIAS:08364
413899

Assinado de forma
digital por LUIS
CARLOS HENRIQUES
MATIAS:0836413899
Dados: 2023.04.20
13:06:55 -03'00'

§4º. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º. O preço será fixo e irreajustável.

§6º. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, encerrando-se com a entrega e recebimento definitivo dos bens, não podendo ultrapassar o exercício financeiro.

Parágrafo Único – A Contratada entregará os produtos de acordo com o presente instrumento, em consonância com a sua proposta e em conformidade com o Edital de Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA, RECEBIMENTO DOS PRODUTOS E DA GARANTIA.

A entrega dos itens deverá ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos, conforme programação de entrega, no HUSE, situada na Av Tancredo Neves, 7501, bairro Capucho, Aracaju-SE.

O material será entregue no prazo proposto e nas condições estipulada na proposta de preços do certame, com a devida apresentação da nota fiscal (NF) em conformidade com a nota de empenho do ano corrente e com agendamento prévio de entrega, das 8:00h às 12:00h e das 14:00h as 17:00h, e-mail: gerenciaequipamentoshuse@gmail.com.

O prazo de validade mínimo deve ser igual ou superior a 75% da validade total do material, contados a partir da data da entrega na CADIM.

CLÁUSULA SEXTA – DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93)

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

CÓDIGO DA UNIDADE	CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	C.O	VALOR TOTAL
20401	10.302.0006	1287	4.4.90.52	1500	1002	64.999,95

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93)

A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

LUIS CARLOS
HENRIQUES
MATIAS:0836
4413899

Assinado de forma
digital por LUIS
CARLOS HENRIQUES
MATIAS:08364413899
Data: 2023.04.20
13:07:07 -03'00'

As embalagens deverão ser entregues em condições físicas e visuais integras e lacradas.

A embalagem individual de cada produto deve apresentar: prazo de validade, condições de armazenamento, esterilização e demais informações que se fizerem necessárias para o perfeito uso dos mesmos. O descumprimento desse item acarretará o não recebimento do produto sem ônus para a Secretaria Estadual de Saúde.

Em caso de cancelamento de registro, desvio de qualidade que inviabilize o uso (queixa técnica) ou recolhimento determinado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) compete ao contratado o recolhimento e a reposição ao material por produto com a mesma apresentação que substitua o item recolhido, que atenda as mesmas condições técnicas estabelecidas neste edital, para emissão de novo parecer técnico.

Caso o item oferecido pelo licitante apresentar 3 ou mais registros de notificação de desvio de qualidade realizado por hospitais integrantes da rede Sentinela, o produto não será aceito.

A CONTRATADA deverá fornecer todo e qualquer tipo de Equipamento de Proteção Individual aos seus colaboradores caso seja necessário visita técnica em unidade hospitalar.

O **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

O pagamento será realizado pela Contratante somente para a Contratada, em conta corrente bancária de sua titularidade, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento do material parcial ou total, uma vez que tenham sido cumpridas todos os critérios estabelecidos neste Termo de Referência, no Edital e no Contrato;

- No caso de entrega parcial, o valor de pagamento será proporcional a quantidade entregue.
- Nenhum pagamento será efetuado à empresa a ser contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- A SES não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 7º, da Lei nº 10.520/2002).

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III – Impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93)

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato às situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§1º. O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º. Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93)

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato fundamenta-se:

I – Nos termos do Pregão Eletrônico nº 038/2023 que, simultaneamente:

a) constam do Processo Administrativo nº 15.653/2022.

b) não contrarie o interesse público;

LUIS CARLOS
HENRIQUES
MATIAS:08364413
899

Assinado de forma digital
por LUIS CARLOS
HENRIQUES
MATIAS:08364413899
Dados: 2023.04.20 13:07:23
-03'00'



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

II – Nas demais determinações da Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decretos Estaduais nº 26.531/09 e nº 26.533/09.

III – Nos preceitos do Direito Público;

IV – Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único – Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O Contratante publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93)

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

§1º. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93)

Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, fica designada a servidora Gercina Karilane Vieira Santos, RG 34274170 SSP/SE, CPF 010.123.855-07 - lotada no Setor de CADIM/SES, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º. À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º. A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

LUIS CARLOS
HENRIQUES
MATIAS:083644138
99

Assinado de forma digital
por LUIS CARLOS
HENRIQUES
MATIAS:08364413899
Dados: 2023.04.20 13:07:38
-03'00'



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

As partes contratantes elegem o Foro de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 26 de abril

de 2023.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
REPRESENTADA PELO SECRETÁRIO WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR

CONTRATANTE

LUIS CARLOS
HENRIQUES

MATIAS:08364413899

Assinado de forma digital por LUIS
CARLOS HENRIQUES
MATIAS:08364413899
Dados: 2023.04.20 13:07:52 -03'00'

KLEMMEN IMPORTACOES LTDA

REPRESENTADA POR LUÍS CARLOS HENRIQUES MATIAS

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1

2